



PROCESSOS N.^{os} 781 e 782/06

PROCOLOS N.^{os} 8.976.349-5/06 e
8.976.348-7/06

PARECER N.º 223/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR. CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO e DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.^{os} 2336/06 e 2335/06-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, e Normal, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.^{os} 1800/05 e 1415/05 (cf. fls. 09 e 11) autorizaram o funcionamento, por 2(dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental e médio no Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 04/10/06, retornando a este CEE em 14/11/06 e 11/12/06, pelos ofícios n.^{os} 3406/06 e 3717/06-GS/SEED, para o estabelecimento de ensino apresentar a demanda do corpo docente do ano de 2006, exigência sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, bem como documentos faltantes de alguns professores.



PROCESSOS N.ºs 781 e 782/06

1.3 A instituição de ensino apresentou justificativa do diretor quanto a matriz curricular (cf. fl. 181), a saber:

(...)

- A cópia da Matriz Curricular faz parte do Parecer n.º 1095/03-CEE, que aprova a Proposta Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível médio. **Essa mesma Matriz também faz parte do Parecer n.º 221/05 e Resolução n.º 1415/05, que: autorizaram o funcionamento do Curso em questão e anexos ao Processo.**

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, o NRE de Paranaguá apresentou declaração do Grupo de Recursos Humanos Setorial, quanto ao professor da disciplina de Química e Física que é licenciado em Matemática,(cf. fl. 201) a saber:

“O Professor Amarildo Cabral Valdana é **licenciado em Matemática e ministra aulas de Química e Física** , porque possui lotação no Estabelecimento de Ensino e há defasagem de professores habilitados na área, tanto no estabelecimento de ensino como em todo o município de Paranaguá, o que faz com que a disciplina seja ministrada por professores habilitados em Matemática, por serem da mesma área”.



PROCESSOS N.ºs 781 e 782/06

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Celia Regina Andrioli Silva	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras - Português/Inglês e respectivas Literaturas
Norma Sueli Fernandes	- LEM/Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
Graciete Martins	- Arte	- Educação Artística/Artes Plásticas
Vinicius Cordeiro de Paula	- Educação Física	- Educação Física
Arthur da Silva Filho	- Matemática	- Matemática/Física/Desenho Geométrico
Amarildo Cabral Valdana • (Justificativa - fls 201)	- Física - Química	- Matemática(cursou a disciplina de Física Geral e Experimental, com carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas /aula
Jucimeri Brusque	- Biologia	- Ciências/Biologia
Dovirge Scolari Sempre Bom	- História	- História/Geografia/OSPB
Quésia Alves de Oliveira	- Geografia	- Geografia
Adriane Weinfurter Guimarães	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau
Altamis Milonas Martins	- Literatura Infantil	- Pedagogia/ Didática/ Psicologia da Educação / Sociologia da Educação
Cleonice Tomé Grossi	- Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau /Orientação Educacional
Edison Sergio Coelho	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil; - Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar, 1º e 2º graus - Especialização em Educação Especial – Área Deficiente Auditivo



Lindalis Santos Neves	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia de Ensino de Matemática - Metodologia de Ensino de Educação Física	- Pedagogia./ Ensino das disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar, 1º e 2º graus; - Formação de Professores para a área de Educação Especial/ formas de Estudos Adicionais a nível de 2º grau –área Deficiência Mental.
Marilu do Rocio da Silva	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau e Orientação Educacional
Walter Castanho Coelho	- Metodologia de Ensino de Português/ Alfabetização; - Metodologia de Ensino de Geografia	Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau, Administração Escolar e Orientação Educacional 1º e 2º graus
Rose Meri Calonassi dos Santos	- Metodologia de Ensino de História	- Pedagogia / Ensino das disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar, 1º e 2º graus - Especialização em Magistério da Educação Básica
Cassia Maria Porcides Czkailo	- Metodologia de Ensino de Ciências; - Metodologia de Ensino da arte	- Pedagogia/ Psicologia da Educação/ Didática/ Filosofia da Educação
Adeniri Xavier Zela	- Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização - Metodologia do Ensino de Matemática Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia / Administração e Orientação Escolar
Maria Bernadete Machado Ávila	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia / Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º grau, Orientação/ Educacional/ Didática/ Psicologia da Educação / Sociologia da Educação



PROCESSOS N.^{os} 781 e 782/06

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 148 a 152, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 109 a 112, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE) e às fls. 106, procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas (Deliberação n.º 10/99 – CEE, artigo 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 107 e 108.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 28, matriz curricular vigente, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSOS N.ºs 781 e 782/06

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
TURNO: DIURNO								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004								
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA								
MODULO: 40								
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	nº total horas/aula	nº total horas/refêgic
SE NACIONAL COMUM	1	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	2	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA			2	2	160	133
	3	ARTE	2	2			160	133
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480	400
	6	FÍSICA			3	2	200	167
	7	QUÍMICA			2	2	160	133
	8	BIOLOGIA	3	2			200	167
	9	HISTÓRIA	2	2			160	133
	10	GEOGRAFIA	2	2			160	133
	Sub - total		19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67
	12	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO			2		80	67
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO		2			80	67
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2				80	67
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2			80	67
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2			80	67
	Sub - total		4	6	2		480	400
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		2	2		160	133
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2			160	133
	Sub - total		2	4	2		320	267
METODOLOGIA	19	LITERATURA INFANTIL			2		80	67
	20	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO			2	2	160	133
	21	METODOLOGIA DO ENSINO D MATEMATICA			2		80	67
	22	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA				2	80	67
	23	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA				2	80	67
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS				2	80	67
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE				2	80	67
26	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA				2	80	67	
	Sub - total			6	12		720	600
	TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO	27	ESTAGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
	TOTAL						4800	4000



PROCESSOS N.ºs 781 e 782/06

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 124/06 (cf. fl. 146), do NRE de Paranaguá, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

1.8 O diretor da instituição de ensino apresenta justificativa quanto a apresentação da documentação exigida na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR:

(...)

“Licença sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros, esclarecemos :No roteiro para o Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade Normal, organizado pela SEED – Departamento de Infra-Estrutura – Coordenação de Estrutura e Funcionamento , atualizado de acordo com as Deliberações n.ºs 09/05, 10/99 e 04/99, todas do CEE, não há exigências em apresentar as cópias desses documentos “(cf. fl. 181)

2. No Mérito

2.1 A Deliberação n.º 04/99 CEE/PR , dispõe:

Art.19 “No Plano da documentação, constitui objeto de verificação:

III – quanto ao imóvel:

e) laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros”;

Art. 20 “ No Plano dos requisitos e especificações de recursos materiais e ambientais constituem objeto de Verificação :

Parágrafo único: o imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança , salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.”

2.2 No processo em questão, a justificativa do diretor da instituição de ensino conflita com os dispositivos da Deliberação n.º 04/99 CEE/PR, citados no item anterior que exige a apresentação de condições adequadas de higiene, licença sanitária, como também o laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros

Assim sendo e tendo em conta as exigências da Deliberação 04/99 - CEE/PR, de 05/03/99, que dispõe sobre as normas para criação , autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e experiência pedagógica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o presente processo será encaminhado para reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, considerando o cumprimento às exigências, conforme prevê os artigos 19 e 20 da Deliberação n.º 04/99 – CEE.



PROCESSOS N.ºs 781 e 782/06

II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 153), Parecer n.º 347/06-DEP/SEED (cf. fl. 171) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, do ano de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSOS N.^{os} 781 e 782/06

A instituição de ensino deverá tomar medidas cabíveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- para a disciplina de Literatura Infantil, indicar docente com licenciatura no curso de Letras, habilitação em Português/ Literatura;
- o docente graduado no curso de Pedagogia cuja habilitação é em Administração e Orientação Escolar deverá comprovar habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.;
- os docentes atuarão, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme prevê a Deliberação n.º 10/99, artigo 4º, inciso III;
- apresentar as exigências sanitárias, estabelecida pela Norma Técnica, aprovada na Resolução n.º 0318/2002 da Secretaria de Estado da Saúde e laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 11 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.